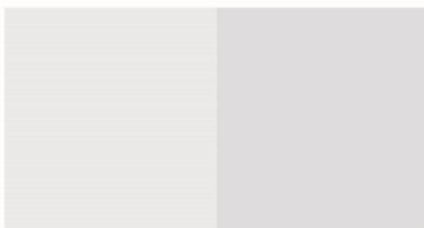


REGULAMENTO
DO
GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 49.920.525/0001-34

São Paulo, 22 de maio de 2023.



1.	Objetivo.....	3
2.	Forma de Constituição e Público-Alvo.....	3
3.	Prazo de Duração.....	3
4.	Administradora	4
5.	Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora	4
6.	Remuneração da Administradora e Demais Taxas do Fundo.....	8
7.	Substituição e Renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço	9
8.	Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e Agente de Recebimento	11
9.	Fatores de Risco.....	14
10.	Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira.....	29
11.	Direitos Creditórios.....	31
12.	Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	32
13.	Cotas do Fundo	34
14.	Valoração das Cotas	39
15.	Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas	40
16.	Ordem de Alocação dos Recursos	42
17.	Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas	44
18.	Assembleia Geral	45
19.	Eventos de Avaliação	48
20.	Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo.....	50
21.	Encargos do Fundo	53
22.	Reserva do Fundo	54
23.	Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	54
24.	Informações Obrigatórias e Periódicas	55
25.	Publicações	56
26.	Disposições finais.....	56
27.	Foro	56
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	57
	ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	66
	ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS.....	68
	ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	70
	ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	71
	ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES.....	74
	ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	75

REGULAMENTO DO GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no presente Regulamento.

1.2. Conforme Parecer elaborado pela Certificadora, o Fundo e os Direitos Creditórios a serem por ele adquiridos atendem a parâmetros relacionados **(i)** a desempenho socioambiental; e **(ii)** aos Princípios para Títulos Verdes.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

2.2. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3. Para fins do disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme as "Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08", de 23 de maio de 2019.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

3.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

4. ADMINISTRADORA

4.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i)** manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b)** o registro dos Cotistas;
 - (c)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (d)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (e)** os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (f)** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (g)** os relatórios do Auditor Independente.
- (ii)** respeitar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme previstos neste Regulamento;
- (iii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM 356;
- (iv)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como, caso o Regulamento não seja disponibilizado no website da CVM ou da Administradora, cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (v)** além de manter disponíveis em sua sede e agências (conforme aplicável) e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, divulgar anualmente, no website da CVM (www.gov.br/cvm), no website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais>) e/ou, conforme aplicável, no Periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas,

as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das Agências Classificadoras de Risco contratadas pelo Fundo;

- (vi)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (vii)** fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (viii)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (ix)** providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356;
- (x)** possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xi)** após o período de 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização, o Fundo deverá realizar a contratação de terceiro (podendo este ser a Certificadora) a fim de atestar que os recursos alocados e a performance dos projetos permaneçam alinhados aos Princípios de Títulos Verdes;
- (xii)** fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (xiii)** protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM 356;
- (xiv)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xv)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva do Swap;
- (xvi)** monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (a)** Relações Mínimas;
 - (b)** Alocação Mínima; e
 - (c)** Índices de Atraso.
- (xvii)** no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (xviii)** no caso de **(a)** a instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de ser a Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;

- (xix)** monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xx)** monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, caso venha a ser notificada da ocorrência de um referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pelo respectivo Endossante Inicial, pelos Endossantes ou por terceiros, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência do não recebimento de notificação nesse sentido;
- (xxi)** apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (xxii)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xxiii)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- (xxiv)** enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Administradora e em sua página na internet ou por correio eletrônico sob demanda do investidor, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo que a obrigação da Administradora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a (m) abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante quanto aos parâmetros (a), (b), (d) a (h) e (m) abaixo, observando-se tal excludente somente na hipótese em que terceiro seja contratado para a função de Custodiante:
 - (a)** Relações Mínimas;
 - (b)** Alocação Mínima;
 - (c)** Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Swap;
 - (d)** quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (e)** Valor dos Direitos Creditórios, agregado e decomposto nas respectivas classificações de risco do Direito Creditório;
 - (f)** média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (g)** média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo;
 - (h)** Patrimônio Líquido;
 - (i)** Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;
 - (j)** valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (k)** parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - (1)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(2) Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização;

(l) Valor das Disponibilidades;

(m) cada um dos Índices de Atraso; e

(n) o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujo prazo de vencimento seja superior ao vencimento das Cotas Seniores.

(xxv) divulgar, anualmente, aos Cotistas um relatório contendo informações sobre **(a)** o montante de recursos alocados no período em referência, tendo como base o Patrimônio Líquido, em Direitos Creditórios aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definidos pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes; **(b)** os seguintes indicadores de desempenho dos projetos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo: **(1)** potência instalada (Megawatt-pico); **(2)** volume de energia renovável gerado anualmente (Gigawatt-hora); **(3)** emissão de gases de efeito estufa evitada (mil toneladas de dióxido de carbono equivalentes); e **(4)** número de projetos instalados e clientes beneficiados;

(xxvi) formalizar a aquisição das CCBs que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Regulamento, e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso; e

(xxvii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, conforme monitorados pela Administradora em cada Data de Verificação.

5.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1. As vedações a que faz referência o item 5.3 acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

(iv) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(v) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(vi) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(vii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(viii) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(ix) adquirir Cotas;

- (x)** pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (xi)** vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (xii)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (xiii)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xiv)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (xv)** delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e
- (xvi)** obter ou conceder empréstimos.

5.5. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, e uma vez emitida a regulamentação da CVM neste sentido, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o coordenador líder (caso contratado pelo Fundo) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, respeitadas as limitações de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, a seguinte Taxa de Administração:

- (i)** pelos serviços de administração do Fundo, um valor equivalente ao maior entre: **(a)** o valor mínimo mensal de R\$8.000,00 (oito mil reais) e **(b)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido; e
- (ii)** pelos serviços de gestão será cobrada do Fundo um valor equivalente ao que for maior entre **(a)** o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) e **(b)** 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2. A parcela da Taxa de Administração indicada no item 6.1(ii) acima será paga diretamente à Gestora.

6.3. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa de Custódia equivalente ao maior entre: **(a)** o valor mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais) e **(b)** 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido.

6.3.1. A Taxa de Custódia constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(lxxxvii) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

6.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.5. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.6. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(xc) abaixo, não está incluída na Taxa de Administração e é equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano do Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança.

6.7. A Taxa de Cobrança será devida mensalmente pelo Fundo, sendo a primeira prestação paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.8. Exceto se indicado de outra forma acima, os valores expressos em reais referentes aos montantes mínimos que compõem **(i)** a Taxa de Administração, conforme indicados no item 6.1; e **(ii)** a Taxa de Custódia, conforme indicados no item 6.3, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.

6.9. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.11. Pelos serviços de armazenamento dos Documentos Comprobatórios, que poderão ser prestados por terceiro devidamente contratado pelo Custodiante, nos termos de instrumento próprio, será devida uma remuneração adicional ao Custodiante, equivalente a **(a)** R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente; **(b)** R\$0,15 (quinze centavos) por cada Documento Comprobatório, devidos quando do envio dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante/empresa contratada; e **(c)** R\$12,00 (doze reais) por cada *gigabyte* consumido para armazenagem dos Documentos Comprobatórios, devidos mensalmente, e acrescidos dos tributos incidentes. Os valores indicados acima serão atualizados de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses. Além disso, será devido o valor trimestral de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de verificação de lastro a ser realizado de forma amostral, nos termos deste Regulamento. Este valor será atualizado de acordo com a variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a cada período de 12 (doze) meses.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias publicado no Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação antecipada do Fundo.

7.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou perda da qualificação técnica que a habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(i)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(ii)** deliberação acerca da **(a)** substituição da Administradora; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

- 7.3.** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.
- 7.4.** A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(x) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.
- 7.5.** Na hipótese de renúncia da Administradora ou de deliberação da Assembleia Geral pela destituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.
- 7.6.** Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima **(a)** não delibere pela substituição da Administradora ou **(b)** não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(ii)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 7.7.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 7.8.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.
- 7.9.** As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 18.1 abaixo, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.
- 7.10.** A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 7.11.** Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 7.10 acima, ou **(ii)** decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e **(c)** no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou da ciência do evento indicado no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.11.1. Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.11 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.11.2. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

7.11.3. Mediante a ocorrência de quaisquer hipóteses de rescisão descritas no Contrato de Cobrança, e observada a necessidade de deliberação da Assembleia Geral do Fundo (a qual deverá, necessariamente, eleger o respectivo Agente de Cobrança substituto), o Fundo, representado pela Administradora, poderá destituir o Agente de Cobrança mediante notificação por escrito e, caso a respectiva Assembleia Geral de Cotistas acima referida não tenha eleito um Agente de Cobrança substituto, nomear um substituto, em caráter temporário até que a Assembleia Geral delibere pela confirmação da nomeação do substituto ou pela nomeação de terceiro. A nomeação, temporária ou definitiva, do referido substituto somente será efetiva uma vez que este tenha assumido, por escrito, todos os direitos e obrigações do Agente de Cobrança, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços.

8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA E AGENTE DE RECEBIMENTO

8.1. A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

(xvii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(xviii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(xix) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1. A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços.

8.2. DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.056, de 2 de dezembro de 2004, foi contratada, nos termos do item 8.1(xvii) acima, para prestar os serviços de gestão profissional para o Fundo.

8.2.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(xx) analisar e selecionar os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xxi) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(xxii) atuar em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

- (xxiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, sempre que aplicável, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
 - (xxiv) contratar operações em mercados de derivativos, em até 5 (cinco) Dias Úteis da 1ª Data de Integralização ou da data e que houver aquisições de Direitos Creditórios, sendo certo que haverá melhores esforços da Gestora contratar operações em 1 (um) Dia Útil da 1ª Data de Integralização ou quando houver novas cessões; e
 - (xxv) validação do Preço de Aquisição.
- 8.2.2.** A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.
- 8.3.** As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante.
- 8.3.1.** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:
- (xxvi) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
 - (xxvii) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
 - (xxviii) colocar diariamente à disposição da Administradora relatórios previamente acordados para apuração das Relações Mínimas, da Relação Mínima Mezanino Teto, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
 - (xxix) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores;
 - (xxx) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
 - (xxxi) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
 - (xxxii) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do **Anexo V** ao presente Regulamento, e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, bem como enviar à Administradora relatório semanal ou trimestral, conforme o caso com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e
 - (xxxiii) verificar os Índices de Atraso em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 8.3.2.** Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM 356, o Custodiante poderá contratar, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade, estando tal custo contemplado na

remuneração do Custodiante prevista no item 6.11 acima. O Custodiante não poderá contratar o originador, os Endossantes, eventual consultor especializado, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 38, §1º da Instrução CVM 356, o Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento. Sem prejuízo do disposto acima, no âmbito da verificação semanal ou trimestral, conforme o caso, mencionada no item 8.3.1(xxxii), os Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.3.3.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no **Anexo V**, serão informadas à Administradora, nos termos do item 24.2.1 abaixo. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.3.3.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 19.3 abaixo.

8.3.3.3. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.3.4. Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços.

8.3.5. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(xxxiv) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(xxxv) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora;

(xxxvi) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(xxxvii) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.6. Nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes ou o Agente de Guarda, conforme o caso, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, **(i)** as CCBs referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento para verificação do lastro pelo Custodiante e **(ii)** os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

8.4. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora, na qualidade de controlador de ativos e passivos.

8.5. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados pelo Agente de Cobrança, sob sua responsabilidade, desde que previamente aprovados e cadastrados junto à Administradora, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.5.1. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.5.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta do Fundo, por meio **(i)** de boletos de pagamento, **(ii)** da realização de TED ou qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.5.3. O Fundo, representado pela Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1 abaixo.

8.5.4. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.5.5. O Agente de Cobrança enviará mensalmente à Administradora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.5.4 acima, se houver.

8.5.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.6. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão prestados pelo Agente de Recebimento. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta do Fundo, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da

amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2. Riscos de mercado

9.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Endossantes, os Endossantes Iniciais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/os resultados dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.2.2. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. O gerenciamento de tal risco inclui a utilização de derivativos, utilizados exclusivamente com a finalidade de proteção patrimonial. Não é possível assegurar que os mecanismos de gerenciamento de riscos serão eficazes para proteger o Fundo, total ou parcialmente contra estes riscos. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3. Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Endossantes, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4. Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da

emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5. Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.2.6. Alterações nas políticas de concessão de crédito dos Endossantes Iniciais. Os Endossantes Iniciais não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito dos Endossantes Iniciais podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

9.2.7. Risco do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade de originação e cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.3. Riscos de crédito

9.3.1. Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, os Endossantes Iniciais, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança, pelos Endossantes Iniciais ou pelos Endossantes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2. Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Endossantes, dos Endossantes Iniciais, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação às Relações Mínimas, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3. Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da

Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, sendo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos somente será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que o Fundo não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, o Fundo estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

9.3.4. Risco de concentração em Ativos Financeiros. Até o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5. Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A

Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.6.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes Iniciais, dos Endossantes ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.7. Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8. Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor dos Endossantes Iniciais podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs aos Endossantes e/ou ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.3.9. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, a Gestora, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.3.10. Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.11. Risco de originador. As atividades da Solfácil e dos Endossantes Iniciais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Solfácil e dos Endossantes Iniciais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a

Solfácil e os Endossantes Iniciais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.12. Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

9.3.13. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.14. Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de origemação e formalização. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.15. Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de origemação e formalização. Ainda, tendo em vista o volume de operações de cessão

de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Endossantes Iniciais ou dos Endossantes, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs ao Fundo, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja cessão não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.3.16. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.17. Processo eletrônico de origem, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso “em preto” das CCBs dos Endossantes ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de Termos de Endosso, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCBs, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes ao Fundo **(i)** não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pelo Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo e aos Cotistas; e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.18. Risco decorrente do Endosso Eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante Endosso Eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo

1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado. O Endosso Eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do Endosso Eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

9.3.19. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

9.3.20. Ausência de registro em central depositária. As CCBs e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.3.21. Risco de crédito da Solfácil ou dos Endossantes Iniciais. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Solfácil ou dos Endossantes Iniciais, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo em determinadas hipóteses ali especificadas. Caso tal aquisição deva ser realizada, a Solfácil ou os Endossantes Iniciais, conforme o caso, terão obrigação de pagar ao Fundo o Valor Presente dos Direitos Creditórios cujo Endosso tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Solfácil ou os Endossantes Iniciais não honrarem com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.22. Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCBs não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigado financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, o Fundo poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCBs em razão da ausência da outorga conjugal.

9.3.23. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores. No âmbito das CCBs, os Devedores declaram ter ciência da possibilidade de endosso dos Direitos Creditórios pelos Endossantes Iniciais a terceiros, inexistindo notificação aos Devedores posterior ao endosso dos Endossantes ao Fundo. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente aos Endossantes Iniciais ou aos Endossantes, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança dos Endossantes Iniciais ou dos Endossantes em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Endossantes Iniciais ou dos Endossantes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

9.4. Risco de liquidez

9.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado

secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

- 9.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.
- 9.4.3. Fundo fechado e mercado secundário.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- 9.4.4. Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública e ausência de prospecto.** O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável.
- 9.4.5. Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas.** As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.
- 9.4.6. Liquidação antecipada.** As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos capítulos 16 e 20 do presente Regulamento, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.
- 9.4.7. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo.** No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a

rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que entra em vigor em 3 de abril de 2023, estabelecem que o regulamento de fundos de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas. Até a presente data, este Regulamento ainda não prevê tal limitação e, portanto, em caso de Patrimônio Líquido negativo, é possível que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais.

9.4.10. Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5. Risco de descontinuidade

9.5.1. Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, **(i)** os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(ii)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2. Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança. A Solfácil presta serviços para o Fundo, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Solfácil, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3. Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos

que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Solfácil, pelo respectivo Endossante Inicial, pelos Endossantes ou por terceiros.

9.6. Riscos operacionais

9.6.1. Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Endossantes, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.6.4. Documentos Comprobatórios eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelos Endossantes Iniciais e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.5. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8. Risco de fungibilidade

9.8.1. Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

9.8.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes ou pelos Endossantes Iniciais, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes ou pelos Endossantes Iniciais, conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.9. Outros

9.9.1. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.2. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tais substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

9.9.3. Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios. Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação das Condições de Cessão pelos Endossantes, com base em declaração a ser prestada pela Solfácil no Termo de Endosso, e/ou dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Cessão e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

9.9.4. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios

Adquiridos. Entretanto, não há garantia que os Endossantes Iniciais conseguirão ou desejarão originar e, em um segundo momento, os Endossantes endossar Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios.

- 9.9.5. Guarda da documentação.** O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 9.9.6. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Endossantes Iniciais.** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de origem e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, os Endossantes Iniciais e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.
- 9.9.7. Ausência de coobrigação dos Endossantes ou dos Endossantes Iniciais.** Os Endossantes, os Endossantes Iniciais, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes Iniciais e os Endossantes são responsáveis somente perante o Fundo, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.
- 9.9.8. Inexistência de rendimento predeterminado.** As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.9.9. Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.** Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.
- 9.9.10. Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas.** Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- 9.9.11. Riscos e custos de cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva

responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante e os Endossantes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.9.12. Vícios questionáveis. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.9.13. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.9.14. Falha na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.9.15. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que não sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, isto é, poderá não possuir uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.9.16. Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados dos Endossantes Iniciais ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Solfácil e dos Endossantes Iniciais, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

9.9.17. Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Geral. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.9.18. Risco de insuficiência da Alienação Fiduciária de Equipamento. Os Direitos Creditórios Adquiridos são garantidos por Alienação Fiduciária de Equipamento. Havendo inadimplemento, os Devedores poderão ser executados judicialmente. É possível que os Equipamentos que garantem a dívida não sejam encontrados ou ainda que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir o débito com o Fundo. Nesses casos, ainda restaria ao Fundo executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, pode-se mostrar pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio do Fundo poderia ser afetado negativamente.

9.9.19. O Fundo e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros socioambientais estabelecidos pela ICMA. O Fundo e os Direitos Creditórios atendem a parâmetros relacionados a desempenho socioambiental; aos Princípios para Títulos Verdes, conforme parecer da Certificadora. Não obstante, nos termos do Regulamento, até o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início do Fundo, é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros e, a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, ativos esses que não atendem a parâmetros socioambientais confirmados pela Certificadora. Caso, a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da Data de Início do Fundo, o Fundo não mantenha ao menos 80% (oitenta por cento) de sua carteira aplicada em Direitos Creditórios, tal fato constituirá um Evento de Avaliação, podendo ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso. Além disso, o cumprimento aos parâmetros relacionados a desempenho socioambiental está sujeito ao seu contínuo alinhamento junto aos Princípios para Títulos Verdes, de forma que eventuais alterações em suas diretrizes poderão prejudicar o Fundo, inclusive com o desenquadramento apontado acima causando sua liquidação.

9.9.20. Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar operações de derivativos. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

9.9.21. Ausência de regulamentação aplicável à atividade da Certificadora. O Fundo realizará a contratação da Certificadora para realização de avaliação externa para acompanhamento dos recursos alocados e performance dos projetos quanto aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer. A ausência de regulamentação específica e completa sobre as atividades da Certificadora pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos, visto que não há como garantir de que os serviços prestados pela Certificadora estão sendo supervisionados por autoridades competentes.

9.9.22. Não responsabilização das instituições intermediárias das distribuições públicas de Cotas sobre conteúdo do Parecer, relatórios anuais e demais avaliações independentes, conforme aplicável. O Fundo realizará a contratação da Certificadora para a emissão do Parecer. Como as instituições intermediárias de ofertas públicas do Fundo não interferem, de nenhuma forma, no conteúdo do Parecer, eventuais danos ou prejuízos em razão de informações dispostas no Parecer deverão ser suportadas pelos próprios Cotistas, não podendo tais

instituições intermediárias serem responsabilizadas.

9.9.23. Risco de descumprimento de obrigações relacionadas aos Princípios para Títulos Verdes e desenquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de “Energia Renovável”, conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. No momento da cessão, os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. Todavia, não há garantias de que tais princípios continuarão a ser observados após a aquisição dos Direitos Creditórios durante todo o funcionamento do Fundo. Eventual desenquadramento do Fundo poderá gerar uma repercussão negativa da Solfácil e do Fundo, incluindo discussões relativas a *greenwashing*, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

9.9.24. Alteração dos requisitos para enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de “Energia Renovável”, conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes. O enquadramento dos Direitos Creditórios na categoria de “Energia Renovável” depende do constante alinhamento às diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes e, quando emitidas e em vigência, a regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA sobre assunto. Não há garantias de que, em havendo alterações nas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, ou a criação de novos requisitos pela regulamentação da CVM e autorregulamentação da ANBIMA, os dos Direitos Creditórios continuarão enquadrados na categoria de “Energia Renovável” pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, o que poderá gerar perdas aos Cotistas e impacto negativo na negociação das Cotas no mercado secundário.

9.9.25. Outros riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

10.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão, conforme verificados pela Gestora, com base em declaração a ser prestada pela Solfácil no Termo de Endosso, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.2.2. Os Direitos Creditórios devem, no momento da sua respectiva cessão ao Fundo, estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes.

10.2.3. No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2.4. O Parecer confirmando o atendimento do Fundo e dos Direitos Creditórios a parâmetros relacionados ao enquadramento aos Princípios para Títulos Verdes, deverá ser entregue pela Certificadora até a 1ª Data de Integralização.

10.2.5. Após o período de 12 (doze) meses da 1ª Data de Integralização, o Fundo deverá realizar a contratação de terceiro (podendo este ser a Certificadora) a fim de atestar que os recursos alocados e a performance dos projetos permaneçam alinhados aos Princípios de Títulos Verdes.

10.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará aos Endossantes o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

10.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(xxxviii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(xxxix) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com a Instituição Autorizada;

(xli) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pela Instituição Autorizada; e

(xlii) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (i) a (iii), inclusive administrados pela Administradora.

10.4.1. Caso haja rebaixamento do rating da Instituição Autorizada por Agência Classificadora de Risco, os investimentos acima envolvendo a Instituição Autorizada deverão ser substituídos por ativos similares por outra Instituição Autorizada.

10.4.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356, exceto nas hipóteses previstas nos parágrafos de tal artigo.

10.5. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto o investimento em cotas de fundos de investimento mencionados no item 10.4 (xli) acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo dos limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.5.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.6. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.7. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.7.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na

rede mundial de computadores, no seguinte endereço:
<https://www.daycoval.com.br/Asset/documentos?lang=ptbr>

10.8. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.8.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Endossantes, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.8.2. Os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Cada um dos Endossantes é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela regular formalização dos Termos de Endosso referentes a aquisição dos Direitos Creditórios junto aos Endossantes Iniciais, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

10.8.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.9. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, observado o disposto na legislação aplicável, e desde tenham como contraparte uma das Instituições Autorizadas.

10.9.1. A cada 2 (dois) meses, pelo menos, caso os Direitos Creditórios Adquiridos tenham atrasos ou sejam antecipados pelos Devedores, a Gestora deverá aditar a posição de derivativos do Fundo visando a realização de operações de *hedge* do novo fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, sempre respeitando as condições de mercado.

10.10. Parte dos valores a ser recebido pelo Fundo, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente das operações previstas no item 10.9.1 acima.

10.11. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCB eletrônicas, originadas da concessão de Empréstimos Solares pelos Endossantes Iniciais aos Devedores por meio da Plataforma Solfácil.

11.1.1. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso.

11.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante endosso em preto de forma consolidada, incluindo Endosso Eletrônico por meio do Termo de Endosso, a ser formalizado pelos Endossantes em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

11.1.3. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de

Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Endossantes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento do Fundo.

11.1.4. Os Endossantes Iniciais são responsáveis pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

11.1.5. Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro pelo Fundo e às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Endossantes Iniciais, dos Endossantes ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

11.2. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelos Endossantes Iniciais, pelos Endossantes e pela Solfácil encontram-se descritos no **Anexo II** a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelos Endossantes Iniciais, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

11.3. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o respectivo Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto de forma consolidada, por meio dos Termos de Endosso, mas sem que haja o endosso individual de cada CCB, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

11.4. Conforme o caso e conforme previsto em cada CCB, uma vez realizado o endosso em preto, incluindo o Endosso Eletrônico, dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de CCBs:

- (i)** será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boleto bancário, indicando a Conta do Fundo, emitido pelo Agente de Recebimento ou suas partes relacionadas para pagamento da CCB; e/ou
- (ii)** será realizada pelo Devedor, mediante a realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, conforme os termos e condições previstos na respectiva CCB.

11.4.1. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

- (i)** os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito constante do **Anexo II** a este Regulamento;
- (ii)** os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de uma Instituição Financeira Parceira;

- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório inadimplido mostre-se economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito;
- (iv) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com os Endossantes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (vii) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) o respectivo Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;
- (ix) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade;
- (x) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos; e
- (xi) os Direitos Creditórios devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", conforme definida pelas diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, estabelecida pela ICMA, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA.

12.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:
 - (a) o valor dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
 - (b) o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cujo valor supere 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo deverá ter uma taxa de retorno igual ou superior a 23% (vinte e três por cento) ao ano, levando em consideração o Preço de Aquisição;
- (iii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (iv) o prazo máximo de cada Direito Creditório Pré-fixado deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Adquirido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- (vi) o Direito Creditório não poderá estar em atraso;

- (vii)** se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (viii)** se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (ix)** as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (x)** na data de endosso de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor nominal máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

12.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir em relação **(i)** às Condições de Cessão, será verificado e validado pela Gestora, com base em declaração a ser prestada pela Solfácil no Termo de Endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Gestora dos Endossantes previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.3.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação **(i)** pela Gestora, com base em declaração a ser prestada pela Solfácil no Termo de Endosso, do atendimento das Condições de Cessão e **(ii)** pelo Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

12.3.2. A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Endosso a ser celebrado com o Fundo, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Endosso, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento as referidas Condições de Cessão, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações da Gestora.

12.4. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Classes de Cotas

13.1.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

13.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

13.2. Características Gerais

13.2.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo

18 deste Regulamento.

13.2.2. As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.2.3. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.2.4. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião.

13.2.5. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior, exceto se para controlador da Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou Boletim de Subscrição.

13.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

13.4. Cotas Subordinadas Mezanino A

13.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou Boletim de Subscrição.

13.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino A conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A.

13.5. Cotas Subordinadas Mezanino B

- 13.5.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 13.5.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou Boletim de Subscrição.
- 13.5.3.** As Cotas Subordinadas Mezanino B conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 13.5.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino B terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.
- 13.5.5.** A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B.

13.6. Cotas Subordinadas Júnior

- 13.6.1.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 13.6.2.** As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.
- 13.6.3.** As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 13.6.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.
- 13.6.5.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser detidas pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, observada, todavia, a possibilidade de constituição de garantia sobre as Cotas Subordinadas Júnior e/ou sobre os seus direitos econômicos em favor de credores, mas sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 23-A da Instrução CVM 356 em caso de execução de tal garantia.

13.7. Emissão de Novas Cotas

- 13.7.1.** A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:
- (xlii)** após solicitação pelos Cotistas Subordinados Juniores à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
 - (xliii)** aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia Geral;
 - (xliv)** seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
 - (xlv)** não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral

ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(xlvii) seja observado o disposto no item 13.9 deste Regulamento.

13.7.2. A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356 e desde que:

(xlviii) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.7.1 acima, *mutatis mutandis*;

(xlix) caso as novas Cotas sejam de classe Cotas Subordinadas Mezanino A, deverão ter prioridade em relação às classes de Cotas Subordinadas Mezanino B;

(l) caso as novas Cotas sejam de classe Cotas Subordinadas Mezanino B, deverão ser subordinadas em relação à classe de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(ii) com relação a novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino, estas deverão (a) ser subordinadas em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação (Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, ou (b) ter a mesma prioridade em relação às tais demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação (Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B), para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.7.3. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento das Relações Mínimas; e **(ii)** atendimento das condições estabelecidas no item 13.9 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.7.4. Adicionalmente ao disposto no item 13.7.3 acima, caso o Fundo deixe de observar qualquer das Relações Mínimas, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior **(i)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do item 19.1 (xlii) abaixo.

13.8. Distribuição de Cotas

13.8.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme aplicável.

13.8.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.8.3. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada e serão subscritas exclusivamente pela Solfácil, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, podendo ser

integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

13.8.4. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, as Relações Mínimas serão calculadas pela Administradora e informadas aos Cotistas.

13.9. Subscrição e Integralização de Cotas

13.9.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 14.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.9.1.1. Para fins do disposto no item 13.9.1 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.9.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 13.9.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.9.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.9.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.9.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitada as Relações Mínimas, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.9.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.10. Registro para Negociação

13.10.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado

secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, desde que cumprido o disposto no §2º do artigo 17 da Instrução CVM 356. As Cotas Subordinadas Júnior objeto de distribuição pública poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas Subordinadas Júnior cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. Em todos os casos, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas para a Solfácil, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum e/ou fundos de investimento que a tenham como cotistas suas afiliadas, observado, em qualquer das hipóteses, que se mantenha o interesse único e indissociável dos Cotistas Subordinados Júnior.

13.10.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.6. Os Cotistas que subscrevem Cotas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, devem observar os períodos de restrição de negociação de tais Cotas nos mercados regulamentados previstos em tal regulamentação.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

14.3. Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

14.4. Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (I)** para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (II)** para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

14.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

14.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”

significa o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.

“Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização”

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.

“Amortização das Cotas”

significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

15.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, nos termos do item 15.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, de forma a manter a Relação Mínima prevista abaixo (**“Ordem de Amortização das**

Cotas”):

15.3.1. Caso esteja vigente a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, até o 47º (quadragésimo sétimo) (inclusive) mês contado da 1ª Data de Integralização, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído da seguinte forma:

- (i) a Administradora calculará **(a)** o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa do Fundo; **(b)** o Valor das Cotas Seniores *Target*; **(c)** o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A *Target*; **(d)** o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B *Target*; e **(e)** o Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target*. Para fins deste Regulamento:
 - (a)** “**Valor das Cotas Seniores *Target***” significa o valor correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;
 - (b)** “**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A *Target***” significa o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;
 - (c)** “**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B *Target***” significa o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas; e
 - (d)** “**Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target***” significa o valor correspondente a 12% (doze por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;
- (ii) após os cálculos indicados no item (i)(a) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores *Target* e, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença, limitado ao valor de caixa disponível, ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;
- (iii) após o cálculo indicado no item (i)(b) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida no inciso (ii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A *Target* e, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida no inciso (ii) ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (iv) após o cálculo indicado no item (i)(c) acima, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii) e (iii), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B *Target* e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B no valor da referida diferença, limitada ao valor do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii) e (iii), ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B; e
- (v) após o cálculo indicado no item (i)(d) acima e observado o quanto disposto no item 15.3.3 abaixo, caso ainda haja caixa disponível após amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e a soma do Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target* e dos recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência e, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referida diferença ou em valor menor no limite do caixa disponível após a amortização referida nos incisos (ii), (iii) e (iv), salvo o disposto no item 15.3.2 ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2. Caso esteja vigente a Amortização *Pro Rata*, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, ou caso o regime de amortização em curso seja a Amortização Sequencial, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado, sucessivamente, para **(i)** Amortização das Cotas Seniores em sua integralidade, **(ii)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A em sua integralidade, **(iii)** Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B em sua integralidade; e **(iv)** reservados os recursos necessários para pagamento das operações de derivativos no mês de referência, Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

- (liii)** considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino Teto não fiquem desenquadradas, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (liv)** não tenha sido identificado qualquer, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (lv)** não esteja em curso a liquidação do Fundo; e
- (lvi)** as despesas referentes ao pagamento das operações de derivativos no período de referência estejam pagas ou devidamente reservadas.

15.3.4. Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.4. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.4.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.5. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.6. O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16 que seguirá os regimes de Amortização *Pro Rata* e Amortização Sequencial, conforme aplicável. Sem prejuízo da exceção prevista no item 16.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos

competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.1.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (lvii)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (lviii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (lix)** constituição da Reserva de Swap após a integralização de Cotas;
- (lx)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores, conforme item 15.3 acima;
- (lxi)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme item 15.3 acima;
- (lxii)** pagamento de operações de derivativos contratadas pelo Fundo, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação ou, caso não haja caixa disponível, será utilizado o caixa da Reserva de Swap;
- (lxiii)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme item 15.3 acima;
- (lxiv)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme item 15.3 acima;
- (lxv)** durante a vigência de um Período de Aquisição, aquisição de Direitos Creditórios, desde que os recursos para esse fim sejam providos exclusivamente de integralizações de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Subordinadas Júnior. Isto é, recursos providos do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios não deverão ser utilizados para fins desse inciso; e
- (lxvi)** aquisição de Ativos Financeiros.

16.1.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii)** constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, com a respectiva aquisição de Ativos Financeiros;
- (iii)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Seniores, conforme item 15.3 acima;
- (iv)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme item 15.3 acima;
- (v)** pagamento de operações de derivativos contratadas pelo Fundo, utilizando-se o caixa disponível no momento da liquidação;
- (vi)** em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme item 15.3 acima; e

(vii) em cada Data de Pagamento, o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme item 15.3 acima.

16.1.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

16.1.4. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(i)** a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou **(ii)** que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas.

16.1.5. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, na hipótese em que os Índices de Atraso estejam desenquadrados e não forem regularizados em até 10 (dez) Dias Úteis.

16.1.6. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a verificação de que os Índices de Atraso se encontram em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Regulamento em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas.

16.1.7. Não haverá Evento de Realavancagem, caso seja verificado pela Administradora, em cada Data de Verificação:

- (i)** a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Referência consecutivas; ou
- (ii)** a ocorrência de um Evento de Insolvência.

16.1.8. Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência do Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de respondê-los efetivamente.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

17.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

17.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do **Anexo III**.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

- (viii)** tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;
- (ix)** alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;
- (x)** deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;
- (xi)** deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento e, conforme aplicável, do Contrato de Gestão;
- (xii)** eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;
- (xiii)** deliberar sobre a alteração das características das Cotas;
- (xiv)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (xv)** deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;
- (xvi)** deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (xvii)** deliberar sobre a liquidação do Fundo em situações que não as listadas no item (xvi) acima;
- (xviii)** deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xix)** deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada ao Fundo;
- (xx)** deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;
- (xxi)** deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;
- (xxii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xxiii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição;
- (xxiv)** deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança, conforme previsto no item 6.6 deste Regulamento;
- (xxv)** deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;
- (xxvi)** deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (xxvii)** deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;

(xxviii)

Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e

deliberar sobre a alteração em qualquer dos Eventos de

(xxix) deliberar sobre a alteração a qualquer das Relações Mínimas ou da Relação Mínima Mezanino Teto.

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente **(i)** da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares; **(ii)** de reduções de taxas, não incluindo a Taxa de Cobrança, cuja redução deverá ser previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas; **(iii)** de atualização cadastral; ou **(iv)** de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à Solfácil.

18.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo nos Endossantes e/ou na Solfácil.

18.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.4.2. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.4.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.5. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7. A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.8.1. Observado o disposto no item 18.8.5 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(x), 18.1(xi), 18.1(xiv), 18.1(xv), 18.1(xvi), 18.1(xx) e 18.1(xxi) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.8.2. As deliberações relativas às matérias previstas:

(xxx) nos itens 18.1(xii), 18.1(xiii), 18.1(xvii), 18.1(xviii), 18.1(xxiv), 18.1(xxvii) e 18.1(xxviii) deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.8.5 abaixo, se for o caso;

(xxxi) no item 18.1(xxii) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes em Assembleia Geral, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto no item 18.8.3 abaixo; e

(xxxii) no item 18.1(xxiii) deverá ser aprovada por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas presentes em Assembleia Geral, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar, inclusive, sem limitação, conforme previsto no item 18.8.3 abaixo.

18.8.3. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(xvi), 18.1(xviii), 18.1(xxii) e 18.1 (xxiii) acima.

18.8.4. A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1(xviii) acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda

convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Geral.

18.8.5. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

- (xxxiii)** matérias previstas nos itens 18.1(ix), 18.1(xiii), 18.1(xiv), 18.1(xv), 18.1(xvii), 18.1(xix), 18.1(xxv), 18.1(xxvi), 18.1(xxvii), 18.1(xxviii) e 18.1(xxix) acima;
- (xxxiv)** alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;
- (xxxv)** aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (xxxvi)** alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade;
- (xxxvii)** redução da Taxa de Cobrança; e
- (xxxviii)** elevação do valor global dos Encargos do Fundo.

18.8.6. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1. A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.11. Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

- (xxxix)** não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;
- (xl)** a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (xli)** amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo;
- (xlii)** caso o Fundo deixe de atender a qualquer das Relações Mínimas, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 13.7.4 acima, no prazo ali previsto;

- (xliii)** caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- (xliv)** caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação das Cotas Subordinadas Mezanino A em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino A;
- (xlv)** extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;
- (xlvi)** identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos do item 8.3.3.2 acima;
- (xlvii)** caso a Solfácil, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição, exceto se em decorrência de execução de garantias constituídas em favor de credores;
- (xlviii)** ocorrência de Evento de Insolvência de um dos Endossantes Iniciais;
- (xlix)** descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, pelo Agente de Cobrança, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (l)** a rescisão do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada rescisão de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;
- (li)** não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;
- (lii)** caso a Taxa DI de um Dia Útil seja maior ou igual a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;
- (liii)** caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;
- (liv)** caso a Administradora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
- (lv)** caso a Administradora seja informada de que qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;
- (lvi)** caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo cujo prazo de vencimento for maior que o prazo de resgate das Cotas Seniores represente mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (lvii)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo; e

(lviii) caso o Fundo deixe de atender ao percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

19.1.1. Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(lix) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;

(lx) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;

(lxi) caso seja constatada a ocorrência dos Eventos de Avaliação, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para os Endossantes, exceto na hipótese do evento 19.1(xlv) acima; e

(lxii) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

19.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(lix) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(lx), 19.3(lxi) e 19.3(lxii) acima deverão ser interrompidas.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(lxiii) a ocorrência de um Evento de Insolvência da Solfácil;

(lxiv) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(lxv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 356;

(lxvi) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização

da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(Ixxvii) caso a Solfácil, ou qualquer Endossante Inicial, seja impedido de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral;

(Ixxviii) caso os serviços prestados pela Solfácil sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente; ou

(Ixxix) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, como, por exemplo, o Contrato de Endosso e o Contrato de Gestão, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver.

20.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(Ixx) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(Ixxi) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;

(Ixxii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Endossantes e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(Ixxiii) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(Ixx) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(Ixx) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a

liquidação do Fundo.

20.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(lxxiv) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(lxxv) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no item 15.3.2 deste Regulamento, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3. Observado o disposto no item 15.4.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(lxxvi) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(lxxvii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 20.6(lxxvii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(lxxviii) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(lxxix) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio,

cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(i)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(lxxx) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(lxxxi) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(lxxxii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(lxxxiii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(lxxxiv) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(lxxxv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- (lxxxvi)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (lxxxvii)** taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- (lxxxviii)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (lxxxix)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- (xc)** despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme descrito no capítulo 6 deste Regulamento.

21.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. RESERVA DO FUNDO

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

22.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

23. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

23.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 23.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos

Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

24.2.1. No demonstrativo trimestral mencionado no item 24.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM 356, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

24.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; **(ii)** a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança, ou do consultor especializado, se houver; **(iii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, **(iv)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(v)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio do website da CVM, o informe mensal previsto no artigo 45 da Instrução CVM 356 aos Cotistas, o qual conterá informações sobre:

(xci) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

(xcii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(xciii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5. A Administradora deve divulgar anualmente, em seu website, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, as Relações Mínimas e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. PUBLICAÇÕES

25.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Instrução CVM 356.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

26.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1. O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 22 de maio de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

Nome: José Alexandre Gregório

Cargo: Procurador

Nome: Sérgio H. Brasil Ribeiro Ramalho

Cargo: Procurador

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora"	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição devidamente autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, à prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Significa a empresa contratada pelo Fundo, encarregada da classificação de risco das Cotas cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança"	Significa a Solfácil, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Guarda"	Significa a empresa eventualmente contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito, caso aplicável.
"Agente de Recebimento"	Significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta do Fundo.
"Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa a alienação fiduciária sobre Equipamentos objeto de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de CCB"	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: (i) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante, conforme aplicável; ou (ii) da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.
"Amortização de Cotas"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 14.6 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.4 do Regulamento.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes S.S. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"CCBs"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo de realizar uma operação de Financiamento Solar.
"Certificadora"	Significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pelo Fundo, às expensas do Administrador para realização de verificação independente dos aspectos ambientais, sociais e de governança do Fundo e a aderência aos parâmetros estabelecidos pelas diretrizes de mercado através da emissão do Parecer.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Gestora, com o auxílio da Solfácil, conforme aplicável, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"	Significa cada <i>"Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico"</i> preparado conforme modelo anexo à respectiva CCB (caso tenha sido formalizado de forma apartada desta), por meio do qual o Devedor outorga ao respectivo Endossante Inicial a Alienação Fiduciária de Equipamentos.
"Contrato de Cobrança"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"</i> celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Depósito"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, Guarda e Outras Avenças"</i> que venha a ser celebrado entre o Custodiante e um Agente de Guarda, caso aplicável.
"Contrato de Endosso"	Significa cada <i>"Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre os Endossantes, o Fundo, na qualidade de endossatário, e a Solfácil, com a anuência da Administradora.
"Contrato de Gestão"	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"</i> , celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a anuência do Custodiante.
"Controle"	Significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora" , "Controlada" , "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, divididas entre Cotas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B ou outras classes, conforme venham a ser emitidas nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B ou às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

"Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas do Fundo.
"Cotista Sênior"	Significam os titulares das Cotas Seniores.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do item 12.2 deste Regulamento.
"Custodiante"	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada data de pagamento pelo Fundo ao respectivo Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa todo 1º (primeiro) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa toda data em que um Endossante por meio da respectiva Gestora do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, o que ocorrer primeiro.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Significam pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um Financiamento Solar junto a uma Instituição Financeira Parceira por meio da Plataforma Solfácil.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam todos os direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dos Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre o Fundo e o respectivos Endossantes.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

"Direitos Creditórios Pré-fixados"	Significam todos os Direitos Creditórios que possuem taxas pré-fixadas.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista na Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Significam (i) comprovante de desembolso do valor total do empréstimo referente às CCBs; (ii) cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; e (iii) cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores pessoa jurídica; observado que, com relação aos itens (ii) e (iii) acima, poderão ser considerados como Documentos Complementares a comprovação de verificação de identidade e, se para pessoa jurídica, poderes de representação, dos Devedores por meio de órgãos e informações públicas, conforme o caso e permitido na legislação aplicável, via <i>Application Programming Interface</i> (API), quando da ausência da cópia dos respectivos documentos.
"Documentos Comprobatórios"	Significam (i) as CCBs, e seus eventuais aditivos, se houver; (ii) o Contrato de Endosso; (iii) o(s) respectivo(s) termo(s) de endosso assinado(s) eletronicamente entre o respectivo Endossante e o Fundo; e (iv) o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, caso tenha sido formalizado de forma apartada da CCB, todos em formato eletrônico.
"Endossantes"	Significa, referidos em conjunto ou individualmente, (i) o GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00, ou (ii) o GREEN SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44.
"Endossante Inicial" ou "Instituição Financeira Parceira"	Significa (i) a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; (ii) a SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO , instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.423/0001-56, com sede na Cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 10, 4º andar, Centro, CEP 28970-000; e/ou (iii) a SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.755.901/0001-10, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, CEP 05420-020; ou (iv) outras instituições financeiras selecionadas pela Solfácil que tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral dos Endossantes.
"Endosso Eletrônico"	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação dos Endossantes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Endossantes por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelos Endossantes em favor do Fundo. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depósito de documentos.
"Equipamentos"	Significam as placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelos Integradores Solares.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.
"Evento de Desalavancagem"	Significa o evento definido no item 16.1.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Avaliação"	Significam os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Insolvência”

Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Solfácil, à Administradora, ao Custodiante e/ou aos Endossantes Iniciais, conforme aplicáveis:

- (i) a decretação de falência;
- (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência da Solfácil, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante; e
- (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Significam os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo. Significa o evento definido no item 16.1.6 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Evento de Realavancagem”

Significa o financiamento obtido pelo Devedor junto a uma Instituição Financeira Parceira, formalizado por meio da emissão de uma CCB, para aquisição de Sistemas Solares.

“Financiamento Solar”

“Fundo”

Significa o **GREEN SOLFÁCIL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.

“Gestora”

Significa a **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.056, de 2 de dezembro de 2004, ou sua sucessora a qualquer título.

“Gestoras dos Endossantes”

Significam a **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05 e a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, para os ativos incluídos na Carteira, por meio do Ato Declaratório No. 14.519, de 30 de setembro de 2015, ou suas sucessoras a qualquer título.

“ICMA”

Significa a *International Capital Market Association*.

“Inconsistência Relevante”

Significa a verificação pelo Custodiante, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no **Anexo V** ao presente Regulamento, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem

de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou **(ii)** não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do **Anexo V** ao presente Regulamento.

“Índice de Atraso de Estoque”

Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 12,00% (doze por cento):

$$\frac{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs(*) com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Saldo Contábil das CCBs nas respectivas datas de endosso}}$$

(*) o somatório do saldo contábil das CCBs utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 90 (noventa) dias de atraso, sendo certo que serão consideradas inclusive CCBs vencidas que forem recuperadas após o prazo de 90 dias de vencimento;

“Índice de Atraso Parcelas”

Significa, em determinada Data de Verificação, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Regulamento, não poderá ser superior a 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento):

$$\frac{\text{Somatório das parcelas atreladas às CCBs vencidas no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior à Data de Referência com atraso superior à 90 (noventa) dias}}{\text{Somatório das parcelas atreladas às CCBs vencidas no 3º (terceiro) mês imediatamente anterior à Data de Referência}}$$

“Índices de Atraso”

Significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso Estoque e o Índice de Atraso Parcelas.

“Instituição Autorizada”

Significa o Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, ou outras instituições financeiras, desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre **(i)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e **(ii)** br.AA.

Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, comprometem-se a substituí-la por outra instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias, observado que, em relação a operações de derivativos, a substituição ocorrerá, em melhores esforços, por meio de desmonte da operação com a Instituição Autorizada anterior e realização de nova operação com nova Instituição Autorizada.

“Instrução CVM 356”

Significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

“Instrução CVM 400”

Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Integradores Solares”

Significam as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais e que tenham sido aprovados para operar por meio da Plataforma Solfácil.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, poderão ser investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, ou investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, devendo o público alvo ser especificado no Suplemento da respectiva emissão; e **(ii)** quando da subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pela Solfácil, por seu controlador, por sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, ou por suas coligadas ou sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, nos termos do item 13.6.5 deste Regulamento, ou da negociação das Cotas no mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, conforme regulação aplicável.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Justa Causa”

Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou legislação ou regulamentação aplicável; **(ii)** prática,

pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.

Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em meses):

$$\frac{\sum_{i=1}^i \left[\frac{\text{Data de vencimento da CCB} - \text{Data de Oferta}}{30} \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$$

Onde i = cada CCB pertencente ao Fundo.

Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.

Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas nos termos do item 15.3 do Regulamento.

Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(i)** montante de Cotas, **(ii)** quantidade de Cotas, **(iii)** prazo de distribuição e **(iv)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(i)** Datas de Pagamento, **(ii)** Meta de Rentabilidade, e **(iii)** Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.

Significa o parecer de segunda opinião emitido pela Certificadora, confirmando a aderência do Fundo e dos Direitos Creditórios aos Princípios para Títulos Verdes.

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.

Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento.

Significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.

Significa a política de provisão de Devedores duvidosos do Fundo constante do Anexo III a este Regulamento.

Significa o jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

Significa o período de 6 (seis) meses contados na 1ª Data de Integralização, durante o qual o Fundo adquire os Direitos Creditórios dos Endossantes.

Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.

Significa a plataforma digital de titularidade da Solfácil, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.

Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no **Anexo IV** ao Regulamento.

Significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no **Anexo II** ao presente Regulamento.

"Lei nº 10.931"

"Média

**Ponderada dos
Prazos de
Vencimento"**

**"Mês Completo
de Alocação"**

**"Meta de
Rentabilidade"**

**"Ordem de
Amortização das
Cotas"**

**"Parâmetros da
Oferta"**

**"Parâmetros de
Pagamento"**

"Parecer"

**"Participação da
Cota no Saldo de
Cotas Seniores"**

**"Participação da
Cota no Saldo de
Cotas**

**Subordinadas
Mezanino"**

**"Patrimônio
Líquido"**

"Política de PDD"

"Periódico"

**"Período de
Aquisição"**

**"Pessoa" ou
"Pessoas"**

**"Plataforma
Solfácil"**

**"Política de
Cobrança"**

**"Política de
Crédito"**

"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
"Princípios para Títulos Verdes"	Significam os princípios para títulos verdes, conforme as Diretrizes Voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidos pelas diretrizes do <i>Green Bond Principles</i> , adotadas em 2022, emitidas e atualizadas pela ICMA de tempos em tempos e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima Mezanino A"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior somada ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 9,00% (nove por cento).
"Relação Mínima Mezanino B"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 4,00% (quatro por cento).
"Relação Mínima Mezanino Teto"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 12,00% (doze por cento), a qual deve ser considerada exclusivamente para fins das condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior previstas no item 15.3.3.
"Relação Mínima Sênior"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 24,00% (vinte e quatro por cento).
"Relações Mínimas"	Significam, em conjunto e indistintamente, a Relação Mínima Mezanino A, Relação Mínima Mezanino B e a Relação Mínima Sênior.
"Relatório de Monitoramento"	Significa o relatório contendo as informações previstas no item 5.2(xxiv) do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"Reserva de Swap"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das futuras despesas caixa do Fundo, no valor de 1% (um inteiro por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo constituído exclusivamente com os recursos da integralização de Cotas da 1ª (primeira) Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino. Sendo certo que, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios não serão utilizados para reconstituição desta reserva.
"Resolução CMN 2.907"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Saldo Contábil"	Significa o resultado da seguinte equação: $\text{Saldo Contábil} = \sum_{i=1}^N \frac{\text{Direito Creditório}}{(1 + \text{Taxa da CCB})^{\frac{N}{252}}}$ Onde, "Taxa da CCB" significa a taxa de juros expressa no formato ao ano na CCB; "N" é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela do Direito Creditório e a Data de Aquisição e Pagamento, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e "i" é o número de Direitos Creditórios vincendos de cada CCB.
"Sistemas Solares"	Significa o conjunto dos Equipamentos e dos serviços de engenharia, instalação e homologação dos Equipamentos, vendido por um Integrador Solar.
"Solfácil"	Significa a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Seniores"	Significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplementos"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, item 6.1, do Regulamento.
"Taxa de Cobrança"	Significa a taxa devida nos termos previstos no item 6.6 do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6, item 6.3, do Regulamento.
"Taxa DI"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o respectivo Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"Valor das Cotas Seniores Target"	Tem o significado previsto no item 15.3.1(i)(a) do Regulamento.
"Valor das Cotas Subordinadas Mezanino A Target"	Tem o significado previsto no item 15.3.1(i)(b) do Regulamento.
"Valor das Cotas Subordinadas Mezanino B Target"	Tem o significado previsto no item 15.3.1(i)(c) do Regulamento.
"Valor das Cotas Subordinadas Júnior Target"	Tem o significado previsto no item 15.3.1(i)(d) do Regulamento.
"Valor das Disponibilidades"	Significa o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 do Regulamento.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização"	Significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os Direitos Creditórios são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário dos Endossantes Iniciais no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por **(i)** promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (*i.e.*, SMS, e-mail, etc.); e **(ii)** compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com a Instituição Financeira Parceira, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a originação, os Direitos Creditórios são, em um primeiro momento, endossados pelos Endossantes Iniciais aos Endossantes e, posteriormente, endossados por estes ao Fundo.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir a Instituição Financeira Parceira de liberar um Financiamento Solar:

- (i)** o risco de execução do projeto, conforme avaliação do Integrador Solar;
- (ii)** o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e
- (iii)** o risco de performance do projeto solar, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras e/ou processos relevantes em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

- (i)** para Devedores pessoa física:
 - (a)** a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b)** o *ticket* máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e
 - (c)** a idade máxima do Devedor na data de emissão da respectiva CCB é 71 (setenta e um) anos.
- (ii)** Para Devedores pessoa jurídica:
 - (a)** a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b)** a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;
 - (c)** o *ticket* máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;
 - (d)** o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão da CCB; e
 - (e)** as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da respectiva CCB, ser 71 (setenta e um) anos.

III. Análise Projeto Solar

A Solfácil avalia a economia de energia prevista para o Devedor, que deverá ser igual ou superior à parcela do Financiamento Solar, considerando-se um financiamento de 150 (cento e cinquenta) meses. A Solfácil valida o dimensionamento do Sistema Solar antes de recomendar a formalização do Financiamento Solar e acompanha a execução do projeto.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento.



ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("**Instrução CVM 489**").

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM 489 e artigo 4º, inciso I, da Resolução do CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada ("**Resolução CMN 2.682**"), conforme a seguinte tabela:

Atraso	PDD
Entre 1 e 14 dias	0,00%
Entre 15 e 30 dias	1,00%
Entre 31 e 60 dias	3,00%
Entre 61 e 90 dias	10,00%
Entre 91 e 120 dias	30,00%
Entre 121 e 150 dias	50,00%
Entre 151 e 180 dias	70,00%
Superior a 180 dias	100,00%

3. Da classificação de risco da operação e provisionamento

As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento de que trata o artigo 4º, inciso I, da Resolução CMN 2.682, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pela Solfácil. Os níveis de classificação, deverão seguir o que segue:

Item	Classificação – Risco
Cliente Adimplente	Nível A
Atraso entre 15 e 30 dias	Nível B, no mínimo
Atraso entre 31 e 60 dias	Nível C, no mínimo
Atraso entre 61 e 90 dias	Nível D, no mínimo
Atraso entre 91 e 120 dias	Nível E, no mínimo
Atraso entre 121 e 150 dias	Nível F, no mínimo
Atraso entre 151 e 180 dias	Nível G, no mínimo
Atraso superior a 180 dias	Nível H

4. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas do Fundo

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor do contrato ("**PMT**"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("**CCBs**").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento, ocorrerá individualmente a cada CCB, inicialmente nos termos do artigo 6º da Resolução CMN 2.682, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. O somatório dos saldos em abertos em cada CCB, representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas do Fundo.

5. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor, presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com o Fundo, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo devedor, estando o título vencido ou a vencer ("**Efeito Vagão**").

6. Baixa para prejuízo – *Write Off*

O Fundo pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

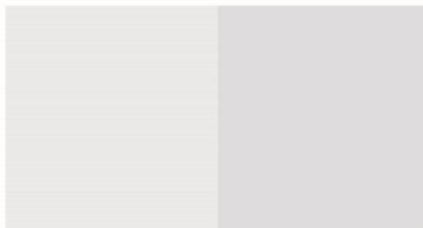
- (i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;
- (ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou
- (iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido do Fundo.

7. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora, no mínimo, anualmente realizará a revisão da política de provisão de devedores duvidosos do Fundo, incluindo, mas não limitadamente, a revisão da avaliação e, caso entenda necessário, adequação dos níveis de provisão ("**Revisão da PDD**").

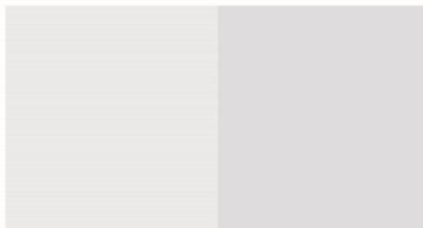
Independente do prazo mínimo acima estipulado, a Administradora poderá, a qualquer momento, se entender necessário, realizar a Revisão da PDD do Fundo.



ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

- 1.** Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento.
- 2.** Caso o Devedor não efetue o pagamento do montante devido relativamente a tal Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança poderá **(i)** levar o título representativo de referido Direito Creditório Adquirido a protesto no competente cartório, **(ii)** proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito; e/ou **(iii)** executar a respectiva Alienação Fiduciária de Equipamentos.
- 3.** Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores, bem como alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 4.** Havendo dificuldade na renegociação com os respectivos Devedores para pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes.
- 5.** O Agente de Cobrança não estará obrigado a efetuar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos caso o custo estimado de cobrança do crédito seja superior ao valor do Direito Creditório. Nesse caso, o Agente de Cobrança informará a Administradora sobre a necessidade de reavaliação do valor do Direito Creditório na carteira do Fundo.
- 6.** O Agente de Cobrança poderá, nos termos do Contrato de Cobrança, contratar escritório terceirizado devidamente capacitado para realizar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.



ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

1. Tendo em vista **(i)** a política de investimento do Fundo disposta no Regulamento, a qual limita a concentração de Direitos Creditórios, fazendo com que sua carteira seja composta por uma quantidade significativa de Direitos Creditórios, com expressiva diversificação de clientes; **(ii)** a natureza uniforme dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo; e **(iii)** a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, realizará por amostragem, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não vencidos ou em atraso na data de verificação.

1.1 Para fins do presente Anexo, entende-se como verificação de lastro a **(i) “Verificação Trimestral”**, assim entendida como a verificação trimestral **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis, e **(ii) “Verificação Pós-Aquisição”**, assim entendida como a verificação a ser realizada no prazo de até 8 (oito) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento **(a)** dos Documentos Comprobatórios, **(b)** da adequação dos Preços de Aquisição aos valores determinados conforme fórmula de cálculo descrita no Contrato de Endosso, e **(c)** do prazo de carência das CCBs, para verificar que não foram objeto de endosso ao Fundo CCBs com prazo de carência para pagamento superior a 5 (cinco) Dias Úteis.

2. A Verificação Trimestral e a Verificação Pós-Aquisição do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão realizadas por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, sendo a Verificação Trimestral referente às CCB componentes da carteira do Fundo e a Verificação Pós-Aquisição referente às CCB adquiridas em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

3. Sem prejuízo do previsto acima, trimestralmente o Custodiante deverá realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que venham a ser substituídos por Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.

4. No âmbito da verificação de lastro, serão objeto de análise pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado os seguintes documentos e/ou informações:

- (i)** os Documentos Comprobatórios; e
- (ii)** trimestralmente, o histórico diário, com início no Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento de cada CCB, dos valores depositados ou oriundos da liquidação de boletos, pagamentos instantâneos, e/ou transferências interbancárias.

5. O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa de verificação de lastro, por este contratada, poderá realizar verificação dos Documentos Complementares vinculados a cada Direito Creditório objeto deste procedimento, o qual deverá ser enviado ao Custodiante ou seu agente previamente designado, nos termos do Regulamento.

6. O Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos descritos no item 4 acima e/ou por inexistência dos Documentos Complementares.

7. O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para diligenciar o cumprimento, pela empresa de verificação de lastro eventualmente contratado, do disposto na regulamentação pertinente.

8. Aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) não se observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.

Metodologia para a Verificação por Amostragem

9. No âmbito da verificação a ser realizada por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = "critical score", correspondente a 1,64485363, que é o inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada, correspondente a 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio, correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

10. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

11. Serão considerados "Itens" os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos adotados pelo Custodiante.

12. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (i) primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N ;
- (ii) para determinar o primeiro Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o primeiro Item da amostra será correspondente a esse número aleatório na numeração estabelecida no item (i) acima; e
- (iii) para determinar o i -ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésimo Item da amostra será correspondente a esse novo número aleatório na numeração estabelecida no item 10(a) acima. Caso o referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida no item (i) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo Item da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplo:

Considerando o número de Itens correspondente aos Direitos Creditórios Adquiridos igual a 100.000 (cem mil), o tamanho da amostra será determinado de acordo com o item 12 acima, isto é:

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra, dentre os 100.000 (cem mil) Itens a serem verificados, será realizada nos termos do item 10 acima.

$$n = \frac{100.000 * (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1,5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1,64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

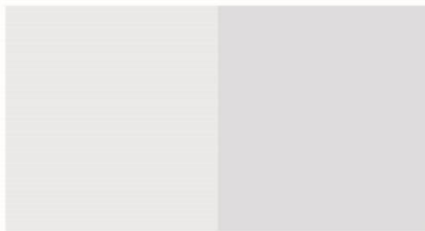
$$n = 568$$

13. No âmbito da verificação dos Itens que compõem cada amostra, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições deste Anexo.

13.1 O Custodiante prontamente comunicará a Administradora acerca da identificação de uma Inconsistência Relevante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de data de verificação de tal Inconsistência Relevante.

14. Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Anexo I** ao Regulamento.

D



ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[●] ([●])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM 160.].
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●] ^o ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ºs (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [●]% a.a. ([●]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto no item 15.3 do Regulamento.



ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte do Regulamento do Green Solfácil III Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [●]

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$[●] ([●] reais), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●] ([●]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[●] ([●]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas].
Forma de Distribuição:	[Rito de registro automático de distribuição / Rito de registro ordinário de distribuição], nos termos da Resolução CVM nº 160/22.].
Investidores Autorizados	[●].
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[●].
Prazo para Distribuição:	[●].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [●]º ([●]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7ºs (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do IPCA, acrescido de [●]% a.a. ([●]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento, o previsto no item 15.3 do Regulamento.

